



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato Nº 012/2019

Processo Licitatório nº 014/2019

Inexigibilidade nº 004/2019



Gestor do Contrato: Cléber Aparecido de Resende

MA SP: 36-1

Dotação Orçamentária: **02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 587**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Osmar da Silva** CPF: 129.099.986-49 CI: M-677. 208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**RICARDO AUGUSTO MAYRINK PASSOS 02998703674** CNPJ n.º 16.869.739/0001-74, localizada Rua Javari, n.º1438, Bairro Renascença, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-602 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Ricardo Augusto Mayrink Passos**, portador da carteira de identidade sob o n.º M-9.146.067 e CPF 029.987.036-74, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de apresentação artística com a Banda "EMME" em comemoração ao "CARNAVAL/2019"**. Este evento acontecerá no dia **05 de março de 2019**, com duração mínima prevista para cada dia de 03 horas, a se realizar na cidade de Piracema/MG, respectivamente, representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

3.2. **Forma de pagamento:**

3.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

#### CLAUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 – **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

**APRESENTAÇÃO: 05/03/2019**

- **LOCAL: PISTA DE CAMINHADA "ALONSO DA COSTA MELO" (CENTRO DE CONVIVÊNCIA)**
- **CIDADE: Piracema/MG**
- **EVENTO: CARNAVAL/2019**
- **HORÁRIO: INÍCIO: 21 h**  
**TÉRMINO: 00h00min**

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso:

Publicado em 12.02.2019  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/03/01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 587

1.00.00

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 6.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer palco;
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica
- 6) Instalar no local de evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.



#### 6.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do Camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;

### CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplimento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

### CLAUSULA NONA – VINCULAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 011/2019 do dia 12/02/2019, ratificado em 12/02/2019, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 08 de janeiro de 2018, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

### CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.

12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG, 12 de fevereiro de 2019.

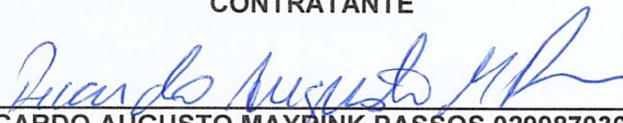
  
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

  
RICARDO AUGUSTO MAYRINK PASSOS 02998703674

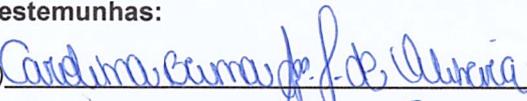
CNPJ n.º 16.869.739/0001-74

Repres. Legal: Ricardo Augusto Mayrink Passos

CPF: 029.987.036-74

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1)  CPF: 106.451.946-19

2)  CPF: 092.628.856-36